



PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 82/CMPV/2007

OBJETO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 571/2007**

AUTORIA: **MESA DIRETORA**

ASSUNTO: **ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO.**

INTERESSADO: **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CMPV VEREADOR JOSÉ HERMÍNIO COELHO, SOLICITA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO RELATIVO À LEGALIDADE DA MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 571/2007.**

Exmo Presidente.

Consulta-nos Vossa Excelência, sobre a legalidade da matéria objeto do Projeto de Resolução nº 571/2007 da lavra da Mesa Diretora, que trata de alterar dispositivo do Regimento Interno, e que depois de devida análise jurídica, assim concluímos.

O referido Projeto de Resolução apresenta justificativa em síntese apertada, aduzindo que a medida visa disciplinar a manifestação desta Casa de Leis.

Pelas razões expostas, submete a Mesa Diretora à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução.

É o relatório.

Da análise desta Procuradoria à matéria objeto do Projeto de Resolução nº 571/2007 da lavra da Mesa Diretora, que trata de alterar dispositivo do Regimento Interno, encontra-se de acordo com a técnica legislativa nos termos do que dispõe a legislação municipal.

A presente proposição, está afeto a competência do Poder Legislativo nos termos do que confere o inciso I do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, vez que, trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo, momento em que, dispõe sobre proposta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Interno, podendo dessa forma prosperar, tendo validade jurídica.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**



O artigo 48 da Lei Orgânica assim dispõe:

"Art. 48 – Compete privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I – elaborar seu regimento interno;"

Isto Posto, e conclusivamente, por não se verificar o confronto com nenhuma norma legal em vigor, vez que, a proposição vem de forma justa estabelecer norma de procedimento a Casa de Leis, sendo portanto, o entendimento deste Assessor Jurídico que ao presente parecer subscreve, de manifestar pela aprovação do presente Projeto de Resolução pelo Douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 14 de novembro de 2007.

Caetano Vendramatti Neto
ASSISTENTE JURÍDICO

Justo,
Patrícia Feder

Patrícia Ferreira de Paula Feder
Procuradora Geral
Decreto nº 03/CMPV/2007